

PORTARIA GAB PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Nº. 01/2020

Cartidão
Cartidão que o presente ato, foi
publicado no 'PLACARD' o referido
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás GO
18/03/2020

“DISPOE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ENQUANTO PERDURAR AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO CORONAVIRUS, (COVID – 19), NO AMBITO MUNICIPAL”

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Município de Águas Lindas de Goiás-GO, Senhor **LEONALDO CORREIA DE BRITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1244, 13 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de Coronavírus – COVID 19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do “coronavírus”.

CONSIDERANDO o plano Estadual de Contingência 2020 para o enfrentamento do Coronavírus formulado pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (CIESVS/GVE/SUVISA)

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Águas Lindas de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação de serviços públicos desta Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os horários de trabalho para reduzir risco de contaminação de servidores e prestadores de serviço;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto

RESOLVE:

Art. 1º - Nos próximos 15 dias, excepcionalmente, ocorrerá expediente interno na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Os atendimentos ao público da Procuradoria Geral do Município, pelo período dos próximos 15 dias, serão agendados por intermédio dos telefones (61) 984239694 e (61)3618 4007(ramal 228).

IV – submetidos a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade;

V – com filhos em idade escolar, cuja unidade de ensino tenha suspenso as aulas e não disponham de outro cuidador.

Art. 9º O Procurador Geral deverá realizar a avaliação da produtividade dos trabalhos remotos e avaliar se os trabalhos determinados foram devidamente cumpridos no prazo estipulado a fim de garantir eficiência e produtividade.

Art. 10 Durante o período estabelecido nesta portaria, os servidores que estiverem desempenhando trabalho remoto não poderão se ausentar do seu domicílio, no horário regular de trabalho nos dias úteis, podendo ser convocados a qualquer momento para apresentar-se no local de trabalho e desempenhar suas funções regularmente.

§1º os servidores que estiverem realizando trabalho remoto terão sua frequência atestada mediante a comprovação da produtividade diária apresentada a chefia imediata.

§2º Os servidores que estiverem executando trabalho remoto e descumprirem o disposto no caput deste artigo poderão responder administrativamente pelo descumprimento desta disposição.

§3º É vedado ao beneficiário da concessão de trabalho remoto realizar qualquer atividade remunerada incompatível com seu horário de trabalho, bem como realizar viagens nacionais e internacionais no período;

§4º A chefia imediata deverá comunicar a Superintendência de Recursos Humanos para fins de registro funcional, o período de permanência de servidores no regime de trabalho remoto temporário especial.

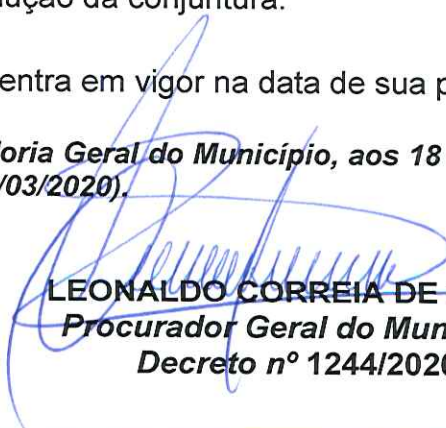
Art. 11 Caberá aos dirigentes de cada Departamento assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais e/ou estratégicos

Art. 12 Os casos omissos, não previstos nesta Portaria, serão resolvidos por esta Procuradoria Geral.

Parágrafo único. Esta Portaria poderá ser atualizada dependendo das características dos eventos e da evolução da conjuntura.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradoria Geral do Município, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de dois mil e vinte (18/03/2020).


LEONALDO CORREIA DE BRITO
Procurador Geral do Município
Decreto nº 1244/2020